

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REFERÊNCIA: PA SIMP N. 001966-361/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio de seu Promotor de Justiça subscrito, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, do art. 74, inc. I, da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e MARIA TERESA DE MOURA SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 351.122.713-53, residente e domiciliada na Rua Marcos Parente, n. 505, Centro, Picos-PI, contato telefônico n. 89 9 9927-6936, EDITE TERESA DE SANTOS MOURA, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 080.199.388-18, residente e domiciliada na Travessa Veneza, n. 434, Centro, Picos-PI, contato telefônico n. 89 9 9983-6676, JOAQUIM DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 004.548.048-54, residente e domiciliado na Travessa Veneza, n. 525, Centro, Picos-PI, contato telefônico n. 89 9 9971-5242 ou 89 9 9911-9395, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado na Travessa Veneza, n. 529, Centro, Picos-PI, contato telefônico n. 89 9 8809-9402 ou 89 9 9941-9325, JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 268.179.933-34, residente e domiciliado na Travessa Veneza, n. 531, Centro, Picos-PI, contato telefônico n. 89 9 9935-7214, e OLIVIA TERESA DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 397.921.373-00, residente e domiciliada na Avenida Anísio da Luz, n. 1021, Ipueiras, Picos, contato telefônico n. 89 9 9932-1275, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, neste ato representados por Advogada, Dra. ODETE BERTINO (OAB/PI n. 10667);

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que a Constituição brasileira, no seu art. 230, prevê que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa, em seu art. 2º, preceitua que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

Considerando que o mesmo diploma legal, em seu art. 3º, dispõe que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Além disso, estabelece que “Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei” (art. 4º, caput);

Considerando que, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa, em seu art. 74, inc. VII, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando que o mesmo Estatuto estabelece, em seu art. 99, ser crime punível com detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) anos e multa expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, da pessoa idosa, submetendo-a a condições desumanas ou degradantes ou privando-a de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado;

Considerando o teor do Relatório Social n. 209/2021 constante nos autos, elaborado pelo CREAS de Picos, do qual se extrai, pela informações colhidas, que Teresa Josefa possui sete filhos: Maria Teresa, Edite Teresa, Joaquim dos Santos, Francisco dos Santos, Nonato dos Santos, José dos Santos e Olivia Teresa dos Santos. Dos 7 filhos, apenas Maria Teresa, Edite e Joaquim vêm desempenhando as suas funções estabelecidas em acordo celebrado no ano de 2017, referente aos cuidados e assistência à pessoa idosa pelos filhos, ficando Maria Teresa responsável por dar banho, fazer todas as refeições, administrar os medicamentos de uso contínuo e lavar as roupas da genitora, a qual vem cumprindo as suas obrigações; Edite Teresa, incumbida de receber os aluguéis dos imóveis que a idosa possui (quatro casas no povoado de Fátima, três no bairro Belo Norte e uma na Travessa Veneza), viabilizando o pagamento de uma pessoa para dormir todas as noites com a pessoa idosa e de outra para realizar a limpeza diária da residência, deixando, no entanto, de cumprir o acordado, conforme informado; e Joaquim dos Santos encarregado de “sempre no final da tarde, dar uma olhada na mãe e fechar todas as portas e janelas, conferindo a segurança para a idosa passar a noite”. Os demais filhos (Francisco dos Santos, Nonato dos Santos, José dos Santos e Olivia Teresa Dos Santos) não auxiliam nos cuidados da mãe idosa, estando Francisco dos Santos impossibilitado, em razão de residir no Estado de São Paulo e ser portador de enfermidade que o impede de reconhecer pessoas, decorrente de acidente. Por sua vez, Nonato dos Santos e José dos Santos, que são vizinhos da pessoa idosa, não um nenhum tipo de assistência à mãe, enquanto Olivia Teresa, residente no Bairro Ipueiras, em Picos, visita a mãe aos domingos, não realiza nenhum tipo de assistência ou ajuda em seu favor;



Considerando que o ajustamento de conduta constitui solução alternativa de conflito, eficaz e compatível com os desafios apresentados pela satisfação para o gerenciamento de conflitos efetivos ou potenciais de direitos fundamentais;

Resolvem firmar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347 /1985, sob as condições consubstanciadas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente compromisso o acertamento e a efetiva resolução das circunstâncias apuradas no procedimento administrativo SIMP n. 001966-361/2021, em trâmite perante a 3ª Promotoria de Justiça de Picos, visando à defesa dos interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa Teresa Josefa dos Santos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

Reconhecendo o dever de proteção às pessoas idosas imposto legalmente como responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, para assegurar os direitos fundamentais da senilidade, com absoluta prioridade, com a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, havendo a priorização de atendimento da pessoa idosa por sua própria família, as pessoas de MARIA TERESA DE MOURA SANTOS, EDITE TERESA DE SANTOS MOURA, JOAQUIM DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, JOSÉ DOS SANTOS e OLIVIA TERESA DOS SANTOS, filhos de Teresa Josefa dos Santos, pessoa idosa, para fins de autocomposição dos fatos apurados, **obrigam-se a** adotar o seguinte conjunto de medidas, adequando suas condutas às exigências legais e constitucionais:

2.1. Conjuntamente, tendo em vista a condição peculiar de saúde de Teresa Josefa dos Santos, encontrando-se ela debilitada, a cuidarem adequadamente dela, realizando ações protetivas para afastá-la de qualquer situação de risco, abstendo-se de praticarem qualquer conduta omissiva em relação aos seus cuidados e convivência familiar.

2.2. Comparecerem MARIA TERESA DE MOURA SANTOS, EDITE TERESA DE SANTOS MOURA, JOAQUIM DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, JOSÉ DOS SANTOS e OLIVIA TERESA DOS SANTOS regularmente à residência de Teresa Josefa dos Santos ou onde a pessoa idosa estiver, ao menos uma vez por semana, de forma alternada ou conjuntamente, a partir da presente data, podendo, em caso de eventual necessidade, um substituir o outro na semana de comparecimento, para fazer-lhe companhia e verificar as suas condições de vida, sua saúde, a alimentação adequada, a higienização do seu lar, a integridade física e mental de Teresa, prestando qualquer auxílio por ela solicitado, amparando-a em todas as suas necessidades, em relação ao exercício dos serviços para elas prestados pelos filhos, na sua residência e todo o funcionamento da casa, como informado no Relatório Social acostado aos autos, sem prejuízo de a pessoa idosa indicar outra pessoa apta a auxiliá-la nesses serviços, ficando todos os filhos apontados responsáveis por supervisionar e adotar as medidas compatíveis com a defesa e preservação dos direitos da pessoa idosa, acima reconhecidos, consideradas as suas escolhas, comprometendo-se, em especial, conforme as conclusões dos Relatórios Sociais apresentados pelo CREAS, a acompanhar a regular prestação dos serviços citados anteriormente e o tratamento de saúde de Teresa, bem como cuidar para que a medicação a ela prescrita seja ministrada como indicado pelo seu médico.

2.3. Darem conhecimento à Secretaria de Assistência Social do Município e ao Ministério Público acerca de percepção de eventual condição pessoal de Teresa Josefa dos Santos que lhe volte a colocar em risco, com vistas à tomada de medidas de apoio, adotando MARIA TERESA DE MOURA SANTOS, EDITE TERESA DE SANTOS MOURA, JOAQUIM DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, JOSÉ DOS SANTOS e OLIVIA TERESA DOS SANTOS todas as ações possíveis para evitar questionamentos similares futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCERRAMENTO

Após a comprovação do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda, com prestação pelos Compromissários, no prazo de 03 (três) meses, a contar da presente data, de informações sobre a execução do acordo, podendo sê-lo diretamente na Promotoria de Justiça, o Ministério Público verificará o que afirmado e promoverá o arquivamento do PA SIMP N. 001966-361/2021, instaurando-se procedimento de acompanhamento.

Parágrafo Primeiro. Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.



CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas no presente compromisso implicará ajuizamento de ação civil pública por parte do Ministério Público, para integral responsabilização dos Compromissários, nos termos legais, pelos fatos apurados e reconhecidos, conforme as obrigações assumidas, sem prejuízo da execução específica destas.

CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA DO PRESENTE TERMO

Este compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispõem os arts. 5º e 6º da Lei n. 7.347/1985, e inc. IV do art. 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente compromisso tem vigência indeterminada, a partir de 20 de abril de 2023, no que se refere aos cuidados e amparo previstos em favor dos direitos individuais indisponíveis da pessoa idosa Teresa Josefa dos Santos, não cabendo aos Compromissários direito de denunciá-lo ou rescindi-lo.

Parágrafo Único. Eventuais alterações pretendidas pelos Compromissários quanto às obrigações assumidas no presente Compromisso deverão ser previamente submetidas à apreciação do Ministério Público, para autorização, sob pena de se considerar descumprido o acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO DE ELEIÇÃO

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas na Comarca de Picos-PI.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 7 (sete) vias originais e de igual teor e forma.

Picos, 20 de abril de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado do Piauí – Compromitente

MARIA TERESA DE MOURA SANTOS, CPF 351.122.713-53, Compromissária

EDITE TERESA DE SANTOS MOURA, CPF 080.199.388-18, Compromissária

JOAQUIM DOS SANTOS, CPF 004.548.048-54, Compromissário

IMUNDO NONATO DOS SANTOS, CPF _____.____.____-____, Compromissário



JOSÉ DOS SANTOS, CPF 268.179.933-34, Compromissário

OLIVIA TERESA DOS SANTOS, CPF 397.921.373-00, Compromissária

ODETE BERTINO, Advogada, inscrita na OAB/PI sob o n. 10667

